



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete da Senadora Professora Dorinha Seabra

**EMENDA Nº - CMMMPV 1211/2024
(à MPV 1211/2024)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 14.690, de 03 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 9º**
§ 1º
.....

III – o valor do inciso II fica ampliado até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por devedor, caso as dívidas sejam referentes ao custeio de medicamentos, serviços de saúde, educação e moradia, exceto financiamento imobiliário.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A inadimplência e o cenário de superendividamento dos brasileiros é um grave problema social e econômico, pois afeta as condições de sobrevivência das famílias brasileiras, seu bem-estar e até mesmo as relações sociais dos endividados.

Pessoas com o popular “nome sujo” por vezes perdem oportunidades de emprego, de abrir negócios, de utilizar o sistema bancário e diminuem sensivelmente o grau de formalização das transações financeiras.



De acordo com o Mapa da Inadimplência divulgado pelo Serasa, em abril de 2023, mais de 71 milhões de brasileiros estão em situação de inadimplência e o número vem crescendo com relação às últimas edições.

Sensíveis a essa realidade, queremos destacar especialmente o caso de pessoas que contraíram dívidas referentes ao custeio de medicamentos, serviços de saúde, educação e moradia. Este rol merece especial atenção, pois dívidas com tais bens ou serviços muitas vezes são contraídas fruto da própria incapacidade do Estado de promover saúde e educação de qualidade, ou de oferecer condições mínimas para que o brasileiro possa adquirir a sua própria casa.

Não é justo que o brasileiro contraia dívidas para pagar essas necessidades básicas, que são dever do Estado, e, ao inadimplir com algumas obrigações, não tenha condições diferenciadas para quitá-las. Adicionalmente, estas são algumas das despesas que mais pesam no bolso das famílias, ultrapassando facilmente os limites propostos na MPV.

Por isso propomos que as condições oferecidas pelo “Programa Desenrola”, instituído pela MPV em pauta, apresente limites dilatados para o pagamento das dívidas com medicamentos, serviços de saúde, educação e moradia. Pedimos o apoio dos distintos parlamentares a esta emenda.

Sala da comissão, 3 de abril de 2024.

**Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6243355779>